



CONTRATO EMERGENCIAL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SOB DEMANDA, DE SINAIS DIGITAIS DE VÍDEO E ÁUDIO NO FORMATO MPEG-2/DVB ENTRE OS CENTROS DE TELEVISÃO DA EMBRATEL, DISTRIBUÍDOS PELAS CIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL SERVIDAS PELO SERVIÇO SMARTVÍDEO.

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, situada na Avenida Presidente Vargas n. 1.012, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 33.530.486/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Contas, o senhor VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Gerente Executivo de Vendas, o senhor PAULO WERTHER DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 24, inciso IV, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, em especial no seu artigo 20, inciso IV, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte, sob demanda, de sinais digitais de vídeo e áudio no formato mpeg-2/dvb entre os centros de televisão da Embratel, distribuídos pelas cidades do território



nacional servidas pelo serviço *Smartvídeo*, de acordo com as quantidades e especificações descritas neste contrato e no presente processo.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA VES.1-SMTV-100518.PO1, datada de 30/8/10.

Parágrafo segundo – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §1º do art. 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo n. 01 a este contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo máximo para que o serviço comece a operar será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro – As etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do serviço deverão estar concluídas dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará sujeita a multa na hipótese de realizar a canalização do sinal em desacordo com a programação a ela transmitida pela TV Câmara, no caso de transmissões/recepção ao vivo.

Parágrafo terceiro – Com relação a programas com transmissão/recepção, o atraso da canalização não poderá ser superior a 10 (dez) minutos.

Parágrafo quarto – A TV Câmara deverá transmitir à CONTRATADA, por via telefônica, e-mail ou fax-símile, a programação da canalização, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, em relação ao início da transmissão/recepção dos programas.

Parágrafo quinto – O fornecimento, instalação e manutenção, durante a vigência deste contrato, do enlace bidirecional referido no item 2.3 do Anexo n. 1, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Parágrafo sétimo – À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá agendar junto à CONTRATANTE quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva



e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do serviço, no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço num prazo máximo de 24 horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE o nome, cargo, telefone, fax e e-mail de seus prepostos, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações junto ao órgão fiscalizador deste contrato.

Parágrafo décimo segundo – O objeto contratado será recebido definitivamente se em perfeitas condições de funcionamento e conforme as especificações constantes deste contrato e do processo sob referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste instrumento e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação do serviço, mesmo que fora do exercício das atribuições



previstas neste contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 2 a este contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas previstas no referido Anexo, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO.

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



Parágrafo quinto – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente contrato é de R\$17.431,20 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), valor correspondente ao período de 180 (cento e oitenta) dias de vigência contratual, referente à estimativa para cobrir custos variáveis decorrentes do tempo de utilização mensal da rede de Centro de TV da CONTRATADA da ordem de 360 (trezentos e sessenta) minutos mensais, considerando-se o valor de R\$8,07 (oito reais e sete centavos) por minuto trafegado.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.



Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE003002, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato terá vigência de 10/10/10 a 7/4/11.

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório que tem por objeto a prestação dos serviços em questão.

### **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente contrato a Coordenação TV Câmara da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 8 de outubro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela EMBRATEL:

Vander Magalhães Caetano de Almeida  
Gerente de Contas  
CPF n. 790.359.571-72

Paulo Werther de Araújo  
Gerente Executivo de Vendas  
CPF n. 389.755.727-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

RS/CCONT



**ANEXO N. 1**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. OBJETO**

- 1.1 Serviço de transporte bidirecional de sinais de vídeo e áudio associados, em padrão *broadcast*, sob demanda, com cobertura em todo o território nacional.

**2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

- 2.1 Transmissão de sinais de vídeo e áudio associados, gerados no estúdio da TV Câmara em Brasília-DF, para qualquer capital do país, utilizando a infraestrutura de comunicação de dados fornecida pela CONTRATADA.
- 2.2 Recepção pela TV Câmara em seu estúdio de sinais de vídeo e áudio associados, fornecidos por outra emissora ou produtora de televisão ou audiovisual, proveniente de qualquer capital do país, utilizando a infraestrutura de comunicação de dados fornecida pela CONTRATADA.
- 2.3 Os sinais de vídeo e áudio associados serão entregues e/ou recebidos no estúdio da TV Câmara, localizado no Edifício Principal da CONTRATANTE, devendo ser provida a interligação, por meio de enlace bidirecional para transporte de sinais de áudio e vídeo, com o ponto de presença (POP) da rede de comunicação da CONTRATADA, na cidade de Brasília-DF.
- 2.3.1 Essa interligação será, obrigatoriamente, feita via enlace de microondas, já adquirido pela CONTRATANTE.
- 2.4 A codificação, decodificação e adequação dos sinais de formato analógico, entregues e/ou recebidos pela TV Câmara, aos padrões da rede de comunicação a ser utilizada será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.5 A rede de comunicação utilizada deverá permitir o transporte dos sinais de vídeo e de áudio associados, padrão *broadcast*, utilizando uma taxa de bits igual ou superior a 8,0 Mbps, com codificação compatível com o padrão MPEG-2.
- 2.6 A CONTRATADA é responsável pela manutenção da qualidade original dos sinais de áudio e vídeo transportados pela sua rede de comunicação, devendo garantir sua integridade e adequação aos requisitos para transmissão em padrão *broadcast*.
- 2.6.1 Caso a qualidade dos sinais de vídeo e áudio recebidos e/ou transmitidos não seja aceitável e a responsabilidade pelo ocorrido não seja da TV Câmara ou da emissora do sinal, serão descontados os minutos utilizados da fatura mensal, sem prejuízo de outras sanções previstas no Anexo n. 2 a este contrato.



**ANEXO N. 02**

**TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual por minuto de canalização vigente na data da ocorrência do fato, conforme a tabela:

<b>GRAU</b>	<b>VALOR</b>
1.....	10 vezes
2.....	20 vezes
3.....	30 vezes

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
-----------------	-------------

**1. Deixar de:**

- 1.1 Fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos..... **1**
- 1.2 Iniciar a prestação do serviço conforme as condições e prazos previstos no *caput* da cláusula terceira deste contrato, por dia de atraso..... **2**
- 1.3 Iniciar o atendimento com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do serviço dentro do prazo estabelecido no parágrafo nono da cláusula terceira, por vez..... **3**
- 1.4 Restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço dentro do prazo estabelecido no parágrafo décimo da cláusula terceira, por vez .... **3**
- 1.5 Realizar a canalização do sinal, conforme agendamento prévio da TV Câmara, por vez, nos termos da cláusula terceira deste contrato..... **3**
- 1.6 Atrasar a canalização do sinal, na forma do parágrafo terceiro da cláusula terceira, por vez..... **1**